



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2021

PROJETO DE LEI Nº 051 /2020

*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de MARACANÃ para o exercício financeiro de 2021.*

A Câmara Municipal de MARACANÃ, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

*Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MARACANÃ para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:*

*I – O Orçamento FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.*

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

*Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 82.906.400,00 (Oitenta e Dois Milhões, Novecentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais), compreendendo:*

*I – R\$ 63.549.425,00 (Sessenta e Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), oriundos do Orçamento Fiscal;*

*II – R\$ 19.356.975,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), oriundos do Orçamento da Seguridade Social.*

*Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.*

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

*Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 82.906.400,00 (Oitenta e Dois Milhões, Novecentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais), e apresenta a seguinte composição:*

*I – 63.549.425,00 (Sessenta e Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), oriundos do Orçamento Fiscal;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2021

II – R\$ 19.356.975,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), oriundos do *Orçamento da Seguridade Social*;

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais) é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, a conta de:

- I – no valor de seu excesso de arrecadação;
- II - recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- III - recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de suas aplicações financeiras;
- IV - recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;
- V - recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VI - recursos do FNDE;
- VII - outros recursos não previstos na Lei Orçamentária;
- VIII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento.
- IX – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

§1º. Para efeito do inciso IX deste artigo, devem ser excluídos, do cômputo dos 50% (cinquenta por cento), a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, consignado no art. 167, VI da CF/88.

§ 2º. Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, serão autorizados por decretos de seus titulares.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2021**

**Art. 7º** - São publicadas em anexo a esta Lei:

- I – Quadros orçamentários consolidados;
- II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas;
- IV – Anexo de Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas e ao Aumento de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V – Anexo de Reserva de Contingência;
- VI – Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;
- VII – Anexo de Metas Fiscais;

**Art. 8º** - Através de Decreto, a chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 9º** - O percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida efetivamente realizada no exercício de 2020 será destinada à execução orçamentária e financeira das emendas individuais do Poder Legislativo Municipal de acordo com o artigo 25, da Lei Municipal nº 060/2020 (LDO 2021).

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigada a realizar a execução orçamentária e financeira das emendas individuais de que trata o capítulo deste artigo.

§ 2º - Do montante destinado às emendas individuais, no mínimo 50% será aplicado em ações de saúde.

§ 3º - O total destinado às emendas individuais do Poder Legislativo serão distribuídos igualmente entre os parlamentares.

§ 4º - Até o dia 16 de março de 2021, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo as indicações das emendas impositivas correspondentes a cada parlamentar, para serem incluídas no cronograma de execução orçamentária e financeira do município.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**MARACANÃ (PA)**, 23 de outubro de 2020.

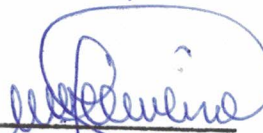
RAIMUNDA DA COSTA Assinado de forma digital  
ARAÚJO:03881776249 por RAIMUNDA DA COSTA  
ARAÚJO:03881776249

**RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Maracanã


Câmara Municipal de Maracanã
Protocolo Nº 069/2020
Recebemos na Data: 29/10/20
Hora: 09/00
<i>[Assinatura]</i>
Protocolo

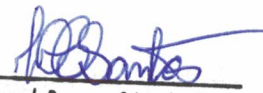
1º TURNO  
Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 18 / 12 / 20 20  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência


  
José Maria Pinheiro Teixeira  
1º Secretário - PSB


  
Nathália Ferreira D'Oliveira  
Vice - Presidente - PSDB

  
José Augusto Almeida dos Santos  
2º Secretário - PL

  
Lidiney Teixeira Prado  
Vereador - PL

  
Fernanda Dayanne Cristo dos Santos  
Vereadora - MDB

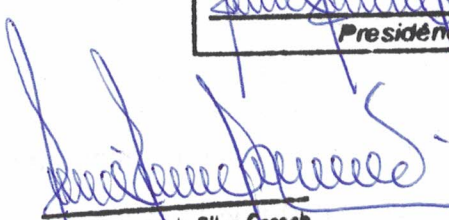
  
José Maria do Socorro Silva Rabelo  
Vereador - PL

  
Jean Carlos Teixeira  
Vereador - PROS


  
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis  
Vereadora - PROS

  
Antonio de Sousa e Silva Junior  
Vereador - PSDB

2º TURNO  
Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 18 / 12 / 20 20  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência

  
José Augusto da Silva Casseb  
Presidente da Câmara PROS

  
José Maria Pinheiro Teixeira  
1º Secretário - PSB

  
Jean Carlos Teixeira  
Vereador - PROS

  
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis  
Vereadora - PROS

  
José Maria do Socorro Silva Rabelo  
Vereador - PL

  
Lidiney Teixeira Prado  
Vereador - PL





Estado do Pará

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER LEGISLATIVO****Emenda Aditiva Nº 001/2020**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos Termos do Regimento Interno, propõe Emenda ao Projeto de Lei nº 051/2020 (PLOA-2021).

Acrescenta dotações orçamentárias no quadro de detalhamento de despesas da prefeitura municipal de Maracanã, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DE EMENDA ORÇAMENTÁRIA:**

<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR RS</b>
13.392.0473.2.XXX	Auxílio Emergencial ao setor cultural – Lei Aldir Blanc	3.3.50.41.00	70.000,00
		3.3.90.31.00	145.600,96
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>215.600,96</b>
10.122.0019.2XXX	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - FMS	3.1.90.04.00	100.000,00
		3.3.90.30.00	300.000,00
		3.3.90.36.00	50.000,00
		4.4.90.52.00	50.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>
08.244.0024.2.XXX	Ações de Combate ao COVID-19 – FMAS	3.3.90.30.00	100.000,00
		3.3.90.36.00	50.000,00





Estado do Pará

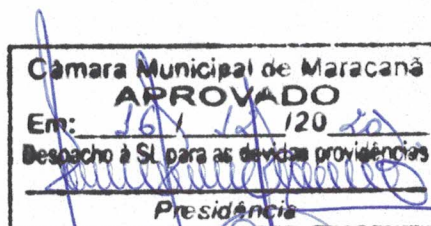
# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ


## PODER LEGISLATIVO


	4.4.90.52.00	50.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>915.600,96</b>


Palácio do Legislativo “Plenário Guilherme de Cristo”, Maracanã 07 de dezembro de 2020.


  
**Jean Carlos Teixeira**  
Vereador - PROS



  
**José Maria Pinheiro Teixeira**  
1º Secretário - PSB

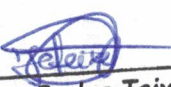
  
**Nathália Ferreira D'Oliveira**  
Vice-Presidente - PSI

  
**José Augusto Almeida dos Santos**  
2º Secretário - PL


  
**Lidiney Teixeira Prado**  
Vereador - PL

  
**Fernanda Dayanne Cristo dos Santos**  
Vereadora - MDB

  
**José Maria do Socorro Silva Rabelo**  
Vereador - PL

  
**Jean Carlos Teixeira**  
Vereador - PROS

  
**Susana Lira Tavares Carrera dos Reis**  
Vereadora - PROS

  
**Antonio de Sousa e Silva Junior**  
Vereador - PSDB





Estado do Pará

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER LEGISLATIVO****Emenda Aditiva Nº 002/2020**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos Termos do Regimento Interno, propõe Emenda ao Projeto de Lei nº 051/2020 (PLOA-2021).

Acrescenta elementos de despesas nas dotações orçamentárias no quadro de detalhamento de despesas da prefeitura municipal de Maracanã, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

**DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS ACRESCENTADOS NAS DOTAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DE EMENDA ORÇAMENTÁRIA:**

<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR RS</b>
28.843.0000.2.010	Amortização da Dívida Interna com INSS, PASEP/Precatórios Judiciais	3.1.90.91.00	50.000,00
		3.2.90.21.00	10.000,00
		3.3.90.91.00	50.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>110.000,00</b>
12.843.0000.2.019	Amortização da Dívida Interna com INSS, PASEP/IASEP/IGEPREV/Precatórios Judiciais	3.1.90.91.00	20.000,00
		3.2.90.21.00	10.000,00
		3.3.90.47.00	10.000,00
		3.3.90.91.00	20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>
10.843.0000.2.044	Amortização da Dívida Interna com INSS/PASEP/Precatórios Judiciais	3.1.90.91.00	30.000,00
		3.2.90.21.00	10.000,00
		3.3.90.47.00	10.000,00
		3.3.90.91.00	30.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

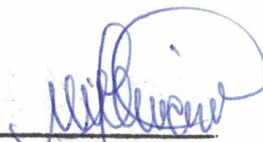
Palácio do Legislativo “Plenário Guilherme de Cristo”, Maracanã 07 de dezembro de 2020.

  
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis  
Vereadora - PROS



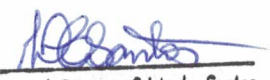
Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 28 / 12 / 2020  
Despacho à SM para as devidas providências  
Presidência

  
José Maria Pinheiro Teixeira  
1º Secretário - PSB

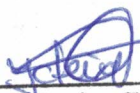
  
Nathália Ferreira D'Oliveira  
Vice-Presidente - PSD

  
José Augusto Almeida dos Santos  
2º Secretário - PL


  
Lidiney Teixeira Prado  
Vereador - PL

  
Fernanda Dayanne Cristo dos Santos  
Vereadora - MDB

  
José Maria do Socorro Silva Rabelo  
Vereador - PL

  
Jean Carlos Teixeira  
Vereador - PROS

  
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis  
Vereadora - PROS

  
Antonio de Sousa e Silva Junior  
Vereador - PSDB



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 004/2020 – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 051/2020 no Município de Maracanã.

**AUTOR:** Exma. Prefeita Municipal de Maracanã Sra. Raimunda da Costa Araújo.

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de MARACANÃ para o exercício financeiro de 2021.

**1. RELATÓRIO.**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 051/2020, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Maracanã Sra. Raimunda da Costa Araújo, que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de MARACANÃ para o exercício financeiro de 2021.

02. O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Maracanã, para o exercício financeiro de 2021 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 82.906.400,00 (oitenta e dois milhões, novecentos e seis mil e quatrocentos reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

03. Foi proposta, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação uma emenda modificativa à Lei Orçamentária Anual, qual seja, **a redução para 40% (quarenta por cento) o limite da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias**, consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado neste caso o valor total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

04. Compete a esta Comissão elaborar o parecer do Projeto de Lei 051/2021, do Executivo.

05. Decorrido o prazo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.

06. É, em síntese, o relatório.

**2. DO PARECER.**

07. Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

08. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

1/3





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

09. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

10. Ao examinar a matéria, denota-se que fora devidamente observada a competência de iniciativa do projeto de lei em tela, nos rigores do art. 2º da Constituição Federal de 1988 (princípio da tripartição dos Poderes) e art. 35, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal de Maracanã.

11. Observa-se que o projeto de lei determina, em seu art. 6º, inciso IX, para a abertura de crédito suplementar a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

12. Foi proposta, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação uma emenda modificativa à Lei Orçamentária Anual, qual seja, **a redução para 40% (quarenta por cento) o limite da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias**, consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado neste caso o valor total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

13. Diante do dever da administração municipal que ao elaborar a LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, o faça o mais próximo da realidade de sua municipalidade com o intuito de se evitar percentuais elevados de suplementação orçamentária, esta comissão **vota favorável a modificação e redução para 40% (quarenta por cento) o limite da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.**

14. As Emendas nº 001/2020 e 002/2020 de autoria do senhor vereador, acrescentam dotação ao Orçamento Municipal, estão em acordo com a PPA 2018-2021 e LDO. Portanto, com parecer favorável para apreciação e votação desta íclita Casa Legislativa.

15. A justificativa das emendas são dão ao novo cenário que o país vive, devido a pandemia do Corona vírus que vem afetando inúmeros municípios do estado, que acabou gerando uma crise econômica, acarretando reflexos no mercado de trabalho, bem como a necessidade de haver recursos para tratamento de pessoas infectadas e compra de insumos necessários. Amortização da dívida do município é necessário, para que o mesmo possa estar quite, sob pena de romper com o compromisso firmado.

16. Apresentam-se as presentes emendas como forma de garantir em orçamento a ação ora discutida, a qual tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021.

17. Desta forma, não se encontra óbice, do prisma legal e constitucional, ao projeto de Lei ora em tela.

### 3. DO VOTO.

18. Ante o exposto, esta Comissão opina **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 051/2021 sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, com as devidas modificações propostas pela Comissão de Finanças devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

19. Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto com a aprovação da emenda proposta pela Comissão de Finanças.


20. É o parecer, *smj*.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 08 de dezembro de 2020.

  
**Nathália Ferreira d'Oliveira**  
Relatora

Aprovado o Parecer para Encaminhamento ao Plenário.

  
**Antônio de Sousa e Silva Junior**  
Presidente

  
**Susana Lira Tavares Carrera dos Reis**  
Secretária




1º TURNO

Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 22 / 12 / 2020  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência


  
José Maria Pinheiro Teixeira  
1º Secretário - PSB


  
Nathália Ferreira D'Oliveira  
Vice-Presidente - PSDB

  
José Augusto Almeida dos Santos  
2º Secretário - PL


  
Lidiney Teixeira Prado  
Vereador - PL

  
Fernanda Dayanne Cristo dos Santos  
Vereadora - MDB

  
José Maria do Socorro Silva Rabelo  
Vereador - PL

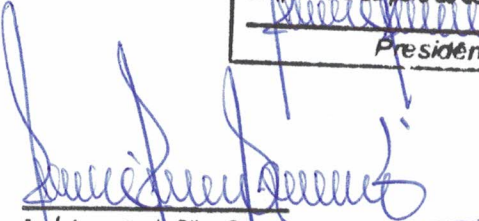
  
Jean Carlos Teixeira  
Vereador - PROS

  
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis  
Vereadora - PROS

  
Antonio de Sousa e Silva Junior  
Vereador - PSDB

2º TURNO


Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 22 / 12 / 2020  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência


  
José Augusto da Silva Casseb  
Presidente da Câmara PROS

  
José Maria Pinheiro Teixeira  
1º Secretário - PSB

  
Jean Carlos Teixeira  
Vereador - PROS

  
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis  
Vereadora - PROS

  
José Maria do Socorro Silva Rabelo  
Vereador - PL

  
Lidiney Teixeira Prado  
Vereador - PL



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 004/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANÃ

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 051/2020 no Município de Maracanã.

**AUTOR:** Exma. Prefeita Municipal de Maracanã Sra. Raimunda da Costa Araújo.

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de MARACANÃ para o exercício financeiro de 2021.

**1. RELATÓRIO.**

01. Trata-se de Projeto Lei nº 051/2020, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Maracanã Sra. Raimunda da Costa Araújo, que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de MARACANÃ para o exercício financeiro de 2021.

02. O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Maracanã, para o exercício financeiro de 2021 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 82.906.400,00 (oitenta e dois milhões, novecentos e seis mil e quatrocentos reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

03. Não foram propostas emendas à Lei Orçamentária Anual.

04. Compete a esta Comissão elaborar o parecer do Projeto de Lei 051/2020, do Executivo.

05. É, em síntese, o relatório.

**2. DO PARECER.**

06. Primeiramente, um breve relato dos aspectos formais do presente projeto, o projeto versa sobre interesse local, ou seja, trata-se de competência do Município, conforme a Lei Orgânica Municipal. A iniciativa compete ao Poder Executivo conforme artigo 165, III e parágrafo 2º, da Constituição Federal. Ainda, a espécie normativa é a adequada.

07. O prazo para que o Executivo encaminhasse o projeto foi observado, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

08. Sobre o Projeto da LOA 2021, importante esclarecer, que deve ser compatível com o PPA 2018/2021 e a LDO, de acordo com o art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

09. A previsão de receitas orçamentária total estimada é de R\$ 82.906.400,00 (oitenta e dois milhões, novecentos e seis mil e quatrocentos reais).

10. O Poder Executivo deve repassar ao Legislativo um total de 7% das receitas tributárias e de algumas transferências, como determina o artigo 29-A, da





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, o que perfaz um total de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais)

**Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:**

**I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;**

11. Já a estimativa de despesa total é de 82.906.400,00 (oitenta e dois milhões, novecentos e seis mil e quatrocentos reais), o que observa o princípio implícito do equilíbrio orçamentário.

12. O projeto de lei também observou os mínimos constitucionais destinados à educação e à saúde.

13. Outrossim, obedeceu ao máximo de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o legislativo está no percentual de 1,44% e o executivo em 53,80%.

14. Observa-se que o projeto de lei determina, em seu art. 6º, inciso IX, para a abertura de crédito suplementar a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

15. Cumpre asseverar que a abertura de um crédito adicional é formalizada por um Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa (art.167, inciso V da CF/88 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 42).

16. No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do art.165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Em virtude dessa permissão constitucional, as leis orçamentárias do Município trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites. Trata-se, inclusive, de uma exceção ao princípio da exclusividade.

17. De acordo com os cânones da gestão fiscal responsável, deve-se ter como premissa a vigência da Lei Complementar nº 101/00, que assim determina para todos os entes federados, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, [...]

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, [...] G.N.

18. Conforme os ensinamentos de José de Ribamar Caldas Furtado, o planejamento das ações governamentais é imprescindível, *in verbis*:

Com efeito, o planejamento é uma atividade constante, ininterrupta, perene, que fundamenta, precede e acompanha a





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

elaboração orçamentária e deve estar sempre presente em todas as esferas de governo e em todos os entes da Federação. [...]

A propósito, diz Joaquim Castro Aguiar, “já não se tolera mais, na Administração Pública, a improvisação. A atividade administrativa não pode prescindir do planejamento, seja porque há necessidade de administração dos seus gastos, seja para a programação de obras e serviços. Sem planejamento, a administração dificilmente adotará decisões e programas apropriados à satisfação de suas finalidades”. Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez de recursos, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade. G.N.

19. Desta forma, recomendo à administração municipal que ao elaborar a LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, o faça o mais próximo da realidade de sua municipalidade com o intuito de se evitar percentuais elevados de suplementação orçamentária, de forma a não comprometer os objetivos e metas fixados.

20. **Assim, esta Comissão propõe a redução para 40% (quarenta por cento) o limite da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias**, consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado neste caso o valor total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

21. As Emendas nº 001/2020 de autoria do Senhor Vereador Jean Carlos Teixeira e 002/2020 e de autoria da Senhora Vereadora Susana Lira Tavares Carrera dos Reis, acrescentam dotação ao Orçamento Municipal, estão em acordo com a PPA 2018-2021 e LDO. Portanto, com parecer favorável para apreciação e votação desta ínclita Casa Legislativa.

22. A justificativa das emendas são dão ao novo cenário que o país vive, devido a pandemia do Corona vírus que vem afetando inúmeros municípios do estado, que acabou gerando uma crise econômica, acarretando reflexos no mercado de trabalho, bem como a necessidade de haver recursos para tratamento de pessoas infectadas e compra de insumos necessários. Amortização da dívida do município é necessário, para que o mesmo possa estar quite, sob pena de romper com o compromisso firmado.

23. Apresentam-se as presentes emendas como forma de garantir em orçamento a ação ora discutida, a qual tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021.

24. Portanto, de forma sintética, o projeto cumpriu o ordenamento nacional, fixando a receita e despesas para 2021, bem como respeitando os mínimos constitucionais e os máximos legais.

25. Diante do exposto, esta comissão opina pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 051/2020 de acordo com as devidas modificações propostas.





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

3. DO VOTO.

26. Ante o exposto, esta Comissão, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 051/2020, de autoria do Executivo Municipal, que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de MARACANÃ para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com as conclusões do Relatório exarado, **opina** pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, devendo a proposta ser encaminhada, com as devidas alterações propostas, ao plenário para deliberação e votação.

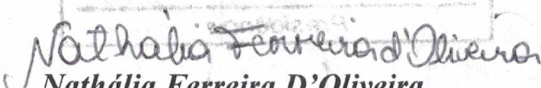
27. Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

28. É o parecer, *smj*.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 08 de dezembro de 2020.

  
**José Augusto Almeida dos Santos**  
Relator

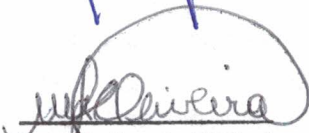
Aprovado o Parecer para Encaminhamento ao Plenário.

  
**Nathália Ferreira D'Oliveira**  
Presidente


  
**José Maria do Socorro Silva Rabelo**  
Secretário

1º TURNO  
Câmara Municipal de Maracaná  
APROVADO  
Em: 16/12/2020  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência

  
José Maria Pinheiro Teixeira  
1º Secretário - PSB


  
Nathalia Ferreira D'Oliveira  
Vice-Presidente - PSDi

  
José Augusto Almeida dos Santos  
2º Secretário - PL


  
Lidiney Teixeira Prado  
Vereador - PL

  
Fernanda Dayanne Cristo dos Santos  
Vereadora - MDB

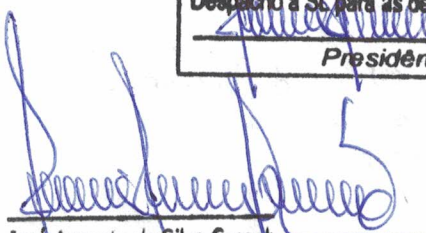
  
José Maria do Socorro Silva Rabelo  
Vereador - PL


  
Jean Carlos Teixeira  
Vereador - PROS


  
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis  
Vereadora - PROS

  
Antonio de Sousa e Silva Junior  
Vereador - PSDB


2º TURNO  
Câmara Municipal de Maracaná  
APROVADO  
Em: 22/12/2020  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência


  
José Augusto da Silva Casseb  
Presidente da Câmara - PROS

  
José Maria Pinheiro Teixeira  
1º Secretário - PSB

  
Jean Carlos Teixeira  
Vereador - PROS

  
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis  
Vereadora - PROS

  
José Maria do Socorro Silva Rabelo  
Vereador - PL

  
Lidiney Teixeira Prado  
Vereador - PL